

Repartição de Justiça

Decreto n.º 39 859

No interesse das populações e da própria justiça, torna-se conveniente a criação da comarca do Moxico, com sede em Vila Luso.

Há, portanto, que desanexar das comarcas do Bié e de Malanje os distritos administrativos do Moxico e da Lunda, para se formar com eles a nova comarca.

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e base x da Lei Orgânica do Ultramar, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a comarca do Moxico, com a respectiva Conservatória do Registo Predial, que terá a sua sede em Vila Luso e abrangerá a área territorial dos distritos do Moxico e da Lunda.

§ único. Esta comarca terá um juiz de direito, um delegado do procurador da República, um escrivão de direito, um adjudante de escrivão, dois oficiais de diligências e um notário privativo.

Art. 2.º Pelo juízo de direito das comarcas do Bié e de Malanje serão remetidos ao da comarca do Moxico, logo que esta esteja instalada, todos os processos que, em razão das regras de competência, perante ele devam correr, bem como os livros, documentos e demais papéis.

§ único. O presidente da Relação de Luanda e o procurador da República junto da mesma Relação tomarão, na parte que lhes respeita, as medidas que entenderem necessárias à execução do disposto no corpo deste artigo.

Art. 3.º O governador-geral de Angola, ouvidos o presidente da Relação de Luanda e o procurador da República junto da mesma Relação, tomará as providências necessárias para a execução do presente decreto e fica autorizado a inscrever no orçamento para o ano próximo as dotações necessárias à satisfação dos encargos resultantes da execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas.— M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 083

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Angola a substituir as quantias de 100:000.000\$ e 10:000.000\$ referidas, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 3) da base II, aprovada para aquela província pela Portaria n.º 14 600,

de 7 de Novembro de 1953, por iguais importâncias dos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 20 de Outubro de 1954.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola.— M. M. Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 15 084

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, por se manterem os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, se pratiquem, com início em 1 de Outubro do corrente ano, as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento:

- \$43(7) e \$05(7), a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasolina e gasóleo, respectivamente, entregues ao consumo;
- \$00(7), também a favor do Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de fuel oil entregue ao consumo; e, finalmente,
- \$06(2), contra o Fundo de Abastecimento, por cada litro de petróleo entregue ao consumo.

Ministério da Economia, 20 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 13 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

- Artigo 13.º «Encargos administrativos»:
- 6) «Abono de família, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 32 192, de 13 de Agosto de 1942, e 32 688, de 20 de Fevereiro de 1943» . . . 90.000\$00

Anulação

- Artigo 13.º «Encargos administrativos»:
- 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:
 - a) «Despesas de representação (artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 36 976)» 25.000\$00
 - b) «Outros serviços e diversos encargos não especificados» 65.000\$00
 - 90.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 13 de Outubro de 1954.— O Presidente do Conselho de Administração, Salvador de Sá Nogueira.